Secretaria de Administração - SEAD

Decreto no 24/2021 - p. 1/2.

DECRETO Nº 24/2021

Publicado no site <u>www.pmpf.rs.gv.br</u> em 28/02/2021. Publicado no Jornal "Diário da Manhã" em 03/03/2021.

ALTERA O DECRETO N° 23/2021, QUE ESTABELECE MEDIDAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 DURANTE A VIGÊNCIA DA BANDEIRA PRETA DO MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da <u>Lei Orgânica</u> do Município,

DECRETA:

Art. 1º O §1º do artigo 3º do Decreto nº 23/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° [...]

§ 1º – Para fins de classificação de serviços públicos obrigatórios e contínuos, ficam excluídas do fechamento e limitação de número máximo de servidores as Secretarias de Saúde – SMS, Secretaria de Transportes e Serviços Gerais – STSG, Secretaria Municipal de Obras – SMO, Secretaria de Segurança Pública – SEG, Secretaria da Cidadania e Assistência Social – SEMCAS e Secretaria do Interior – SECRINT.

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 23/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria de Administração - SEAD

Decreto nº 24/2021 - p. 2/2.

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 1º de março de 2021, o atendimento presencial ao público nas seguintes secretarias e órgãos municipais: Secretaria de Cultura (SEDEC), Secretaria de Habitação (SEHAB), Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Secretaria Extraordinária de Inovação e Captação de Recursos,

Auditoria Geral do Município (AGM), Secretaria Extraordinária de Comunicação Social, Secretaria Extraordinária de Transparência e Relações Institucionais (SETRI), Procuradoria-Geral do Município (PGM), Secretaria de Administração (SEAD), Secretaria de Planejamento (SEPLAN), Secretaria de Educação (SME), Secretaria de Finanças (SEF), Secretaria do Meio Ambiente (SMAM), além dos Conselhos e a Assessoria Especial dos Conselhos Municipais, devendo os secretários municipais determinarem a forma de prestação desses serviços, sem prejuízo da remuneração e da efetividade.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 28 de fevereiro de 2021

PEDRO ALMEIDA

Prefeito de Passo Fundo

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA

Secretário Municipal de Administração